



OFÍCIO GP nº 106/2018

Caruaru, 02 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Ferreira Torres Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Em complemento ao Ofício GP nº 104/2018, resposta ao Requerimento nº 369/2018 - pedido de informação de autoria do Vereador Daniel Finizola, encaminho em anexo cópia do contrato de locação do imóvel (Contrato nº 162/2014), destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal localizada na Rua Coronel Limeira, 202, Centro, Caruaru/PE.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0162/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SRA. JESUÍNA MARIA DE ANDRADE RÊGO.

As partes, já devidamente qualificadas no contrato de locação que entre si celebram o Município de Caruaru, por meio da **Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia** e a Sra. **JESUÍNA MARIA DE ANDRADE RÊGO**, contrato de nº 0162/2014, advindo do Processo nº 121/2014, Dispensa de Licitação nº 025/2014, e CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo, solicitada por meio do Ofício SEEJCT/GB nº 0546/2015, tem justa e acordada a presente celebração, com base no art. 58, I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **Prorrogação de Prazo** da locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Limeira, nº 202 – Centro – Caruaru/PE, destinado para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

I – Prorrogação de prazo de 12(doze) meses, com início em **29/10/2015** e término em **28/10/2016**, atendendo ao limite de prazo fixado no art.57, II da Lei 8.666/93.

II – A referida prorrogação deverá ser na seguinte dotação orçamentária:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

32001 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

12.361.1213.2.136 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Pública Municipal

3.3.90.36.00. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

III – O valor mensal em **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

7
18.1
A. B. C.



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU

DA RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas, como não foram objeto de alteração por força deste instrumento, continuam a produzir todos os efeitos, direitos e obrigações, para o qual as partes, neste ato, as ratificam.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo art. 315, caput do código Tributário Municipal, e nos moldes da tabela abaixo:

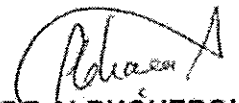
Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

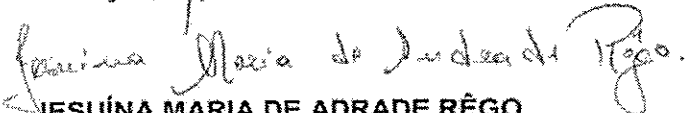
*Cada UFM tem o valor de R\$ 2,14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Caruaru, 29 de outubro de 2015.

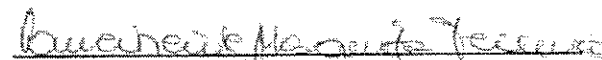

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Caruaru


MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES
Secretária de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia


JESUÍNA MARIA DE ADRADE RÊGO
Locadora

TESTEMUNHAS:


CPF: 088.578.074-44


CPF: 656.085.774-06



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0162/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SRA. JESUÍNA MARIA DE ANDRADE RÊGO.

As partes, já devidamente qualificadas no contrato de locação que entre si celebram o Município de Caruaru, por meio da **Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia** e a Sra. **JESUÍNA MARIA DE ANDRADE RÊGO**, contrato de nº 0162/2014, advindo do Processo nº 121/2014, Dispensa de Licitação nº 025/2014, e CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo, solicitada por meio do Ofício SEEJCT/GB nº 0568/2016, tem justa e acordada a presente celebração, com base no art. 58, I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **Prorrogação de Prazo** da locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Limeira, nº 202 – Centro – Caruaru/PE, destinado para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

I – Prorrogação de prazo, com início em **29/10/2016** e término em **28/03/2017**.

II – A referida prorrogação deverá ser na seguinte dotação orçamentária:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
32001 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
12.361.1213.2.136 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Pública Municipal
3.3.90.36.00. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DA RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas, como não foram objeto de alteração por força deste instrumento, continuam a produzir todos os efeitos, direitos e obrigações para o qual as partes, neste ato, as ratificam.



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo art. 315, caput do código Tributário Municipal, e nos moldes da tabela abaixo:

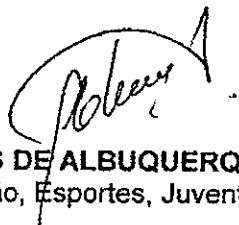
Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor de R\$ 2,35.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Caruaru, 26 de outubro de 2016.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito de Caruaru


MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES
Secretária de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia


JESUÍNA MARIA DE ANDRADE RÊGO
Locadora

TESTEMUNHAS:

Gielli Lima Silva Ferreira
CPF: 088.58.074-44

Ana Carolina Balista Sousa
CPF: 088.989.664-07



3º. (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 162/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SRA. JESUINA MARIA DE ANDRADE REGO. PROCESSO Nº. 121/2014 - DISPENSA 025/2014

COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual representada por sua atual Prefeita, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu 363 - apt. Nº. 701 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE inscrita no CPF/MF sob nº. 027.929.794-70 e no Registro Geral/RG sob o nº. 5.044.220 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Secretário, Sr. Rubenildo Ferreira de Moura, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Moraes, 230 - Edifício Vila Madalena - Apt. 403 - Bairro Madalena - Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 295.850.404-25 e no Registro Geral/RG sob nº. 2231750 SDS/PE.

COMO LOCADORA - JESUINA MARIA DE ANDRADE REGO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Martins Afonso, 300 - Bairro São Francisco - Caruaru - PE, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 285.804.514-34 e no Registro Geral/RG sob o nº. 2.185.851 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste na Lei nº. 8.666/93 e na lei 8.245/91.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela Secretaria de Educação, através do SE/GB nº 0205/2017, e devidamente acatada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, através do despacho contido no mencionado documento; parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato de nº. 162/2014; cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Coronel Limeira, 202 - Centro - Caruaru - PE, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, tendo por termo inicial o dia 28/03/2017 e por termo final o dia 28/09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor mensal pactuado entre as partes permanecerá mantido em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 32000 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
- 32001 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
- 12.361.1213.2.136- Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Pública Municipal
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
---	---------------------





Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA – Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

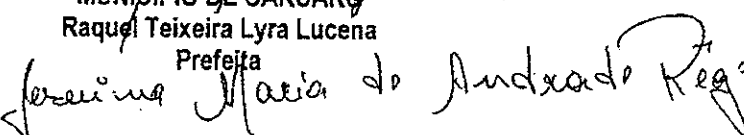
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Caruaru, 27 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE CARUARU

Raquel Teixeira Lyra Lucena

Prefeita


JESUINA MARIA DE ANDRADE REGO

Locadora


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubenildo Ferreira de Moura

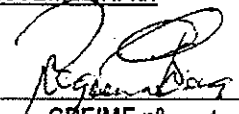
Secretário

TESTEMUNHAS:

1.

1. CPF/MF nº 993.211.499-99

2.


CPF/MF nº 043.007.774-20





CARUARU

4º. (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 162/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SRA. JESUINA MARIA DE ANDRADE REGO. PROCESSO Nº. 121/2014 - DISPENSA 025/2014.

COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pelo Secretário, Sr. Rubenildo Ferreira de Moura, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Moraes, 230 - Edifício Vila Madalena - Apt. 403 - Bairro Madalena - Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 295.850.404-25 e no Registro Geral/RG sob nº. 2231750 SDS/PE.

COMO LOCADORA - JESUINA MARIA DE ANDRADE REGO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Martins Afonso, 300 - Bairro São Francisco - Caruaru - PE, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 285.804.514-34 e no Registro Geral/RG sob o nº. 2.185.851 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste na Lei nº. 8.666/93 e na lei 8.245/91.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela Secretaria de Educação, através do SE/GB nº 0842/2017, e devidamente acatado pelo Secretário de Educação, através do despacho contido no mencionado documento; parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato de nº. 162/2014, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Coronel Limeira, 202 - Centro - Caruaru - PE, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, tendo por termo inicial o dia 28/09/2017 e por termo final o dia 28/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor mensal pactuado entre as partes permanecerá mantido em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

32000 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
32001 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
12.361.1213.2.136- Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Pública Municipal
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30

[Assinatura]





CARUARU

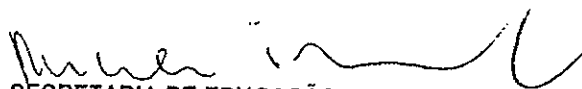
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

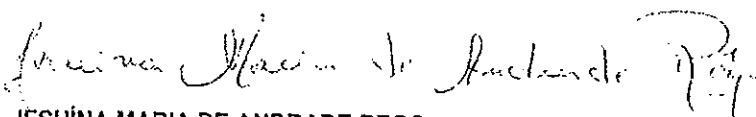
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA – Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Caruaru, 27 de setembro de 2017.


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rubenildo Ferreira de Moura
Secretário


JESUINA MARIA DE ANDRADE REGO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
1. CPF/MF nº 088.578.074-44 2. CPF/MF nº 009.462.964-21





Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
SEEJCT

CONTRATO Nº 162/2014

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARUARU POR MEIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E A SRA. JESUINA MARIA
DE ANDRADE RÊGO.

O Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, SR. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães, nº. 1120 – Bairro: Mauricio de Nassau - Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.936.734-72, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEEJCT**, estabelecida na Avenida José Marques Fontes, nº21, Bairro Santa Rosa, município de Caruaru, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº10091536/0001-13, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. **ANTONIO FERNANDO SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Inez de Moura Teixeira, 112 - Tacaimbó – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 125.293.974-49 e no RG sob o nº 1.370.337 SSP-PE, e de outro lado a Sra. **JESUINA MARIA DE ANDRADE RÊGO**, brasileira, casada, residente na Rua Martins Afonso, nº 300 – São Francisco- Caruaru-PE, CPF nº 285.804.514-34 e no RG nº 2.185.851 SSP/PE, doravante denominada **LOCADORA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi dispensada conforme Processo de Dispensa de Licitação em anexo, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta ofertada, parte integrante deste contrato; pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas às cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

Av. José Marques Fontes, nº 21, Bairro Santa Rosa – Caruaru – Pernambuco
PABX: (81) 3721-1333

1

[Handwritten signatures]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Locação de imóvel, situado na Rua Coronel Limeira nº 202- Centro- Caruaru/PE, para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração por meio da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente locação é de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos na forma da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima poderá ser revisto nos termos e forma estabelecidos na Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O reajuste será realizado anualmente com base nos Índices Oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecidos no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por meio de documentos.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso II, parágrafos 2º. e 3º. e artigo 76 da Lei nº. 8.666/93.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA –

• DA LOCADORA

7.1 A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

• DO LOCATÁRIO

7.2 O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – entregar imediatamente A LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- IX – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

1 7



DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado A LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será a mesma ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93



sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente, conforme disposto no artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, prevista no artigo 79, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos dos dados orçamentários a seguir especificados:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

32001 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

12.361.1213.2.136 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa

Biblioteca Municipal

2 Imposto e Transferência- 0.1.01

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações, porventura necessárias, ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o FORO da comarca de Caruaru - PE, para dirimir quaisquer pendências originárias deste instrumento, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

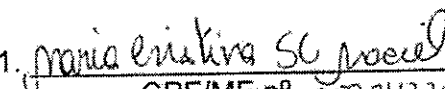
Caruaru, 28 de outubro de 2014.

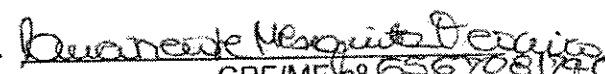

JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito


ANTONIO FERNANDO SANTOS SILVA
Secretário


JESUÍNA MARIA DE ANDRADE REGO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº. 052043204-58

2. 
CPF/MF nº. 65670817400